



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8109/2016

PROCESSO TC/MS : TC/10605/2014
PROTOCOLO : 1515655
ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL : THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL : SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA : ELIZONE TEREZINHA EMERENCIANO
RELATORA : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS
REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS –
TEMPESTIVIDADE – REGISTRO**

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade e tempo de contribuição, por parte do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a servidora Sra. Elizone Terezinha Emerenciano, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Foram demonstrados nos autos a tempestividade da remessa a esta Corte de Contas, estabelecido como 15 (quinze) dias da data da publicação, atendendo assim o constante no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11.12.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	16/06/2014
Prazo de Entrega	01/07/2014
Remessa (postagem/protocolo)	23/06/2014

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fls. 33/34, abaixo demonstrado:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
28 (vinte e oito) anos, 03 (três) meses e 17 (dezesete) dias	10.327 (dez mil trezentos e vinte e sete) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-14741/2016, peça nº 02, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria voluntária.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-14820/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária, peça nº 03.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por idade e tempo de contribuição encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 72 e parágrafo único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei Federal 11.301, de 10 de maio de 2006, conforme Decreto “P” nº 2.503/14, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 8.696, de 16 de junho de 2014, pág. 88.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade e por tempo de contribuição da servidora Sra. Elizone Terezinha Emerenciano, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer